



Rua José Nicolau de Queiroz, nº 70 - Bairro Centro - CEP 36400-073 - Conselheiro Lafaiete - MG - www.defensoria.mg.def.br
4º andar

PORTARIA Nº 01/2024/CONSELHEIRO LAFAIETE/OURO BRANCO

Dispõe sobre a atuação da Defensoria Pública nos plantões de final de semana, feriados e pontos facultativos, na Microrregião XI, do TJMG, quando a sede do plantão Judiciário regionalizado ocorrer na Comarca de Belo Vale/MG, na Comarca de Congonhas/MG, na Comarca de Entre Rios de Minas/MG e na Comarca de Piranga/MG

A Coordenação Local da Unidade da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais em Conselheiro Lafaiete/MG, no uso das atribuições previstas no artigo 42, incisos I, II, VIII e X, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003;

A Coordenação Local da Unidade da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais em Ouro Branco/MG, no uso das atribuições previstas no artigo 42, incisos I, II, VIII e X, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º, XVI, alínea “F”, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, da Deliberação CSDPMG nº 190/2021;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, §2º, da Resolução DPG n. 1388/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados;

CONSIDERANDO que a Microrregião XI, do TJMG, compreende as Comarcas de Belo Vale/MG, Congonhas/MG, Conselheiro Lafaiete/MG, Entre Rios de Minas/MG, Ouro Branco/MG e Piranga/MG;

CONSIDERANDO que a Comarca de Belo Vale/MG responde por apenas 07 (sete) períodos de plantão ao longo do ano e não possui Unidade da Defensoria Pública instalada;

CONSIDERANDO que a Comarca de Congonhas/MG responde por apenas 14 (catorze) períodos de plantão ao longo do ano e não possui Unidade da Defensoria Pública instalada;

CONSIDERANDO que a Comarca de Entre Rios de Minas/MG responde por apenas 07 (sete) períodos de plantão ao longo do ano e não possui Unidade da Defensoria Pública instalada;

CONSIDERANDO que a Comarca de Piranga/MG responde por apenas 07 (sete) períodos de plantão ao longo do ano e não possui Unidade da Defensoria Pública instalada;

CONSIDERANDO que a Comarca de Ouro Branco/MG responde por apenas 07 (sete) períodos de plantão ao longo do ano, possui Unidade da Defensoria Pública instalada e já instituiu a atuação Defensorial nos plantões de

final de semana, feriados e pontos facultativos;

CONSIDERANDO que a Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG responde pelos demais 58 (cinquenta e oito) períodos de plantão durante o ano, possui Unidade da Defensoria Pública instalada e já instituiu a atuação Defensorial nos plantões de final de semana, feriados e pontos facultativos;

CONSIDERANDO a possibilidade de realização das audiências de custódia durante os plantões de finais de semana, feriados e pontos facultativos que ocorrerem nas Comarcas de Belo Vale/MG, Congonhas/MG, Entre Rios de Minas/MG e Piranga/MG, a qual não possuem Unidade da Defensoria Pública instalada, e que juntamente com a Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG e com a Comarca de Ouro Branco, compõem Microrregião XI, do TJMG;

CONSIDERANDO a possibilidade de atuação nos feitos originários da Comarca de Conselheiro Lafaiete /MG e da Comarca de Ouro Branco /MG, que contam com Unidade da Defensoria Pública instalada, durante os plantões de finais de semana, feriados e pontos facultativos que ocorrerem nas Comarcas de Belo Vale/MG, Congonhas/MG, Entre Rios de Minas/MG e Piranga/MG;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o plantão de final de semana, feriados e pontos facultativos na Unidade da Defensoria Pública em Conselheiro Lafaiete /MG ou na Unidade da Defensoria Pública em Ouro Branco/MG, conforme Escala a ser apresentada na forma da Resolução DPG n. 1388/2023, quando a sede do Plantão Judiciário regionalizado ocorrer nas Comarcas de Belo Vale/MG, Congonhas/MG, Entre Rios de Minas/MG e Piranga/MG.

Art. 2º. A instituição do plantão de final de semana, feriados e pontos facultativos se dará de maneira irrevogável.

Art. 3º. O plantão será realizado das 08h00 às 17h00 durante os sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, nos termos da Deliberação CSDPMG nº 190/21.

§1º. Competirá, também, ao Defensor ou à Defensora Pública plantonista prestar assistência jurídica integral gratuita aos necessitados, no horário compreendido entre as 18 (dezoito) horas e as 23:59 horas do último dia útil imediatamente anterior ao fim de semana, feriado ou ponto facultativo e entre as 18 horas e as 23:59 horas do último dia do plantão, devendo obedecer ao disposto na Resolução DPG n. 2272/2024 e na Resolução DPG n. 1388/2023.

§2º. A Coordenação Local convocará 02 (dois) Defensores (as) Públicos (as) para o plantão, em simetria com o número de Juízes plantonistas, tendo em vista que na Microrregião XI sempre há duas Unidades Jurisdicionais com plantão.

§3º. O plantão inclui a atuação nas demandas originárias, incluídas as estabelecidas em regime de cooperação, das Comarcas que compõem a microrregião respectiva, desde que naquelas exista Defensoria Pública provida.

§4º. A atuação nas audiências de custódia ocorrerá em todos os expedientes originários das Comarcas que compõem a microrregião respectiva, ainda que não exista Defensoria provida, compreendida a realização da audiência e a adoção de todas as medidas jurídicas subsequentes para reestabelecer a liberdade.

Art. 4º O plantão será preferencialmente voluntário, abrangendo todos os órgãos de execução, podendo a Coordenação, se necessário, convocar Defensores (as) Públicos (as) suficientes para organizar a escala, nos

caso, observando a lista de antiguidade, na forma do artigo 61 e 62, da Lei Complementar nº 65/03, a partir do menos antigo, ressalvados aqueles que estiverem no gozo de licenças, férias regulamentares, férias-prêmio e créditos anteriormente deferidos.

Parágrafo único. Os (as) Defensores (as) Públicos (as) que integrarem a escala de plantão ficam automaticamente dispensados (as) do plantão seguinte, ressalvada a hipótese de opção voluntária e a necessidade do serviço.

Art. 5º É facultada a participação no plantão de Defensores (as) Públicos (as) lotados (as) em outras Comarcas, critério da Coordenação Local, sem ônus para a Administração.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, a Coordenação Local avaliará a oportunidade e conveniência de incluir (a) Defensor (a) Público (a) voluntário (a) na escala, bem como a necessidade de regime presencial para esses casos.

Art. 6º. Caberá à Coordenação Local da sede da Defensoria Pública na qual será realizado o plantão:

I - encaminhar escala semestral até o 5º quinto dia útil dos meses de maio e novembro, conforme modelo constante no anexo II da Resolução DPG nº 1388/2023, para a Defensoria Pública-Geral.

II - elaborar escala detalhando período de atuação, nome completo e contato da(s) plantonista(s) e/ou do plantonista(s), conforme modelo constante no anexo III da Resolução DPG nº 1388/2023, encaminhando-a para o Fórum, para a Secretaria de Saúde Municipal e para a Delegacia de Polícia Civil da comarca, bem como afixando-a na porta da Unidade da Defensoria Pública.

III - Expedir certidão, na forma da Resolução DPG nº 1839/2023, protocolizando-a na SGPSO, com envio de cópia ao (à) plantonista.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 03 de fevereiro de 2024.

Conselheiro Lafaiete, 15 de fevereiro de 2024.

Jonathas Som Machado

Defensor(a) Público(a) – MADEP 789/MG

Coordenação Local da Unidade da Defensoria Pública em Conselheiro Lafaiete/MG

Jonathas Som Machado

Defensor(a) Público(a) – MADEP 789/MG

Coordenação Local da Unidade da Defensoria Pública em Ouro Branco/MG



Documento assinado eletronicamente por **Jonathas Som Machado, Coordenador Local**, em 15/02/2024, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0214520** e o código CRC **AF0E4AA2**.

9990000001.002893/2022-28

0214520v2

Criado por [jonathas.machado](#), versão 2 por [jonathas.machado](#) em 15/02/2024 18:31:04.